



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 081/2026-GP

Colorado do Oeste – RO, 5 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhora Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, “**PROJETO DE LEI**”, dispondo sobre a **Alteração da Lei nº 2.394, de 31 de maio de 2022**, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Deslocamento e Diárias por Viagens a Serviço, Participação em Cursos ou Eventos de Capacitação Profissional, aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste – RO.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Alteração da Lei nº 2.394, de 31 de maio de 2022**, que trata sobre a Concessão de Auxílio Deslocamento e Diárias por Viagens a Serviço, Participação em Cursos ou Eventos de Capacitação Profissional, aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste – RO, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Cumprе destacar que houve alteração da referida Lei por meio **da Lei nº 2.406, de 11 de julho de 2022**, a qual acrescentou o artigo 17-A, estabelecendo a concessão de Auxílio Deslocamento aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia, fixando o valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) mensais.

Ocorre que, desde a instituição do referido benefício, já se passaram quase 04 (quatro) anos sem qualquer atualização do valor, período em que se verificou significativa elevação dos custos relacionados às atividades de deslocamento, bem como a necessidade permanente de valorização dos servidores responsáveis por essa relevante função.

Ressalta-se que os profissionais que realizam o transporte de pacientes para consultas especializadas, exames e tratamentos de saúde em outras localidades do Estado desempenham atividade de grande responsabilidade, atualmente se deslocando com muito mais frequência, enfrentando longas distâncias, jornadas extensas e condições adversas de deslocamento, garantindo à população o acesso aos serviços de saúde que não são disponibilizados na rede municipal.

Dessa forma, a presente proposição visa atualizar o valor do Auxílio Deslocamento, de modo a recompor parcialmente o poder aquisitivo do benefício e reconhecer a importância do trabalho desenvolvido por esses servidores, que contribuem diretamente para a efetivação das políticas públicas de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Portanto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a apreciação e **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 5 DE MARÇO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 5 DE MARÇO DE 2026

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17-A DA LEI Nº 2.394, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO E DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o **artigo 17-A, da Lei nº 2.394, de 31 de maio de 2022**, acrescido pela Lei nº 2.406, de 11 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A Será concedido Auxílio Deslocamento aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais) mensais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 1º de março de 2026.**

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 5 DE MARÇO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Impacto Orçamentário-Financeiro – Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referência a **Folha de Pagamento do mês de fevereiro de 2026**, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Quadro I – Antes do reajuste – fevereiro/2026		
Período	Quantitativo de Servidores	Valor em R\$
Mensal	02	R\$ 5.400,00
Anual	02	R\$ 64.800,00

Quadro II – Depois do reajuste – março/2026		
Período	Quantitativo de Servidores	Valor em R\$
Mensal	02	R\$ 7.400,00
Anual	02	R\$ 84.800,00

Quadro III – Aumento do Gasto com o reajuste		
Período	Quantitativo de Servidores	Valor em R\$
Mensal	02	R\$ 2.000,00
Anual	02	R\$ 24.000,00

Quadro IV – Receita Corrente Líquida		
Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028
R\$ 99.990.000,00	R\$ 105.789.420,00	R\$ 111.819.416,94
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 5,80% (IPCA)	Projeção Inflacionária 5,70% (IPCA)

Quadro V – Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro		
Previsto 2026	Previsto 2027	Previsto 2028



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



março a dezembro		janeiro a dezembro		janeiro a dezembro	
R\$ 20.000,00		R\$ 25.392,00		R\$ 26.839,34	
No Exercício	37,04%	No Exercício	5,80%	No Exercício	5,70%

Artigo 16, § 2º da L.C. Nº 101/2000 – Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de fevereiro de 2026** em comparação com o reajuste que terá seus efeitos financeiros a partir deste mês de março de 2026, resultando num aumento no gasto com o **Auxílio Deslocamento** aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia (**diferença**) no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), no ano de 2026. Nos próximos anos de 2027 e 2028 o impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de março de 2026** já com o reajuste que terá seus efeitos financeiros a partir deste referido mês, bem como adicionando ao cálculo o índice de previsão inflacionária (IPCA) correspondente a cada período, resultando num aumento no gasto com o **Auxílio Deslocamento** aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia (**diferença**) no valor de **R\$ 25.392,00** (Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais) para o ano de 2027 e no valor de **R\$ 26.839,34** (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos) para o ano de 2028.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro I** antes do reajuste do **Auxílio Deslocamento** aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de fevereiro/2026**, multiplicado por 12 (doze), portanto chegando ao montante da despesa a ser gasta neste Exercício de 2026, levando em consideração a situação atual.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro II** depois do reajuste do **Auxílio Deslocamento** aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia, utilizamos como base as Folhas de Pagamento do período de janeiro a fevereiro antes do reajuste e as Folhas de Pagamento do período de março a dezembro/2026 depois do reajuste, portanto chegando ao montante da despesa estimada a ser gasta no Exercício de 2026, levando em consideração a situação atual e a que se pretende.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Para se chegar ao custo do **Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício de 2026** utilizamos como base o valor anual depois do reajuste conforme **Quadro II**, deduzido o valor anual antes do reajuste conforme **Quadro I**, levando-se em conta que o reajuste do **Auxílio Deslocamento** aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia, terá seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º deste mês de março de 2026, já para o cálculo dos exercícios seguintes foi aplicado o **índice de previsão inflacionária (IPCA)** correspondente a cada período. Cabe salientar que os índices podem sofrer alterações e os valores calculados e previstos para os anos de 2027 e 2028 também.

Artigo 17, § 1º da L.C. Nº 101/2000:

O presente reajuste do **Auxílio Deslocamento** aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2026 está garantida na LOA – Lei Orçamentária Anual do respectivo Exercício (**Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025**), bem como a possibilidade de suplementação por redução de outras despesas. Para os Exercícios de 2027 e 2028 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas LOAs – Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da L.C. Nº 101/2000 – Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025)**, bem como são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029 (Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 2025)** e com a **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.715, de 31 de dezembro de 2025)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 5 DE MARÇO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	081	05/03/2026

ID: **555817**

CRC: **E8FD6B63**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Marcelo Carvalho**

Criação: **05/03/2026 20:55:44** Finalização: **05/03/2026 21:03:44**

Processo



Documento



MD5: **60C6F1E9C40747A54318F952064BEBF6**

SHA256: **9F569D8ADBED8F702DBD476583AF3F862B3D5223F738ED82D911C157753F89C6**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17-A DA LEI Nº 2.394, DE 31 DE MAIO DE 2022.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			05/03/2026 21:01:49
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	05/03/2026 21:01:54

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	05/03/2026 21:02:00
REAJUSTE	05/03/2026 21:02:12

CIENTES

PRISCILA MARTINS BRASIL CORREA	09/03/2026 12:53:21
--------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

06/03/2026 13:15:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 555817 e o CRC E8FD6B63.